



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATO N.º. 007/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE E O SR. WAGNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, CNPJ/MF - 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos**, vereador, brasileiro, portador do CPF: 556.040.305-97 e RG 1.073.962 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Garcia, nº 66, centro, Pinhão/SE, e de outro lado o **Sr. Wagner José da Conceição**, CPF nº 005.054.135-82, RG nº 1534391 SSP/SE, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Governador José Rollemberg Leite, nº 151, Pinhão/SE, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023**, regida pela **Lei nº 8.666/93**, com fundamento no artigo 24, inciso II, da referida lei, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº8.666/93)

2.1 – Contratação de pessoa física para prestação de serviços de gravação de áudios das sessões, operação da mesa de som, manutenção preventiva em equipamentos sonoros diversos e operacionalização de sistema de controle do tempo e transmissão das atividades parlamentares, durante todas as reuniões/sessões realizadas na Câmara Municipal de Pinhão/SE, no período de fevereiro a dezembro de 2023

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, inciso II, da Lei nº8.666/93)

3.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, inciso III, da Lei nº8.666/93)

4.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, pagos mensalmente em 10 (dez) parcelas no total de **R\$ 750,00 (setecentos reais)**, conforme proposta apresentada.

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

Edson Gil dos Santos

Wagner José da Conceição



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.6. Os preços dos itens, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados; e, por fim, a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- 4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 4.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 4.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)

5.1 - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir data de sua assinatura até 16 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V, da Lei nº8.666/93)

10100- Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

3390.36.00.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa física

FR: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº8.666/93)

7.1 - CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

Praca Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Pinhão/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a Câmara Municipal de Pinhão/SE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Pinhão/SE.

6.2 - CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) Devolver equipamentos fornecidos pela contratada ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação em que foram cedidos pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)

8.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87º da Lei .666/93, garantida a prévia defesa:

Edson Gil da Silva

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;
- III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade de licitar com a Administração Municipal;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65, da Lei nº8.666/93)

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65º, §1, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65º, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 67º da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na forma do que dispõe o art. 67º da Lei nº 8.666/93, fica designado os servidores Gidelma dos Santos Bomfim, portadora do CPF: 031.348.925-45, como Gestora do contrato, e o servidor Ney Paulo Andrade Almeida, portador do CPF. 004.957.255-52, como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes.

Eduardo Gil de Souto

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

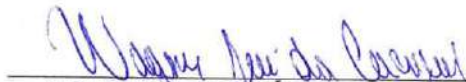
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

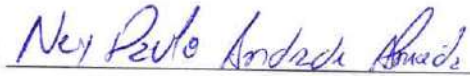
Pinhão/SE, 15 de fevereiro de 2023



CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
EDSON GIL DOS SANTOS
PRESIDENTE



WAGNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO
CONTRATADO
CPF: 005.054.135-82

Testemunhas:  CPF 004.957.255-52
 CPF 023.836.385-60

